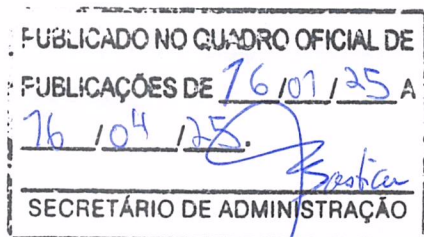




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 5.450/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025



“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.523, DE 27 DE JUNHO DE 2008, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUAREZ STEIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os artigos 47, 50 e 67 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, que “REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS”, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 47. Secretaria Municipal de Saúde compõe-se de:

I - (...)

(...)

I.1 - (...)

I.2 - REVOGADO;

(...)

IV - Departamento de Vigilância em Saúde.

(...)

Art. 50. REVOGADO.

(...)

Art. 67. (...)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



(...)

1.2 – REVOGADO.

II – Departamento de Nutrição Escolar.

III - Coordenação Administrativa Pedagógica.

IV – Coordenação de Projetos de Arquitetura nas Escolas.

V – Coordenação de Educação Inclusiva”.

Art. 2º Acrescenta o seguinte artigo 56-A a Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008:

“Art. 56-A Compete ao Departamento de Vigilância em Saúde:

I - coordenar as atividades de Vigilância em Saúde no Município, incluindo Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e da Saúde do Trabalhador;

II - planejar e promover as ações necessárias para eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde;

III - coordenar o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização da vigilância sanitária;

IV - articular com outros órgãos, objetivando atuação conjunta para a execução de ações de fiscalização;

V - julgar os autos de processos administrativos instaurados para apuração de infrações sanitárias;

VI - coordenar e controlar o registro de antecedentes dos estabelecimentos, relativos à vigilância sanitária, prestar apoio às atividades de fiscalização sanitária, apresentar relatórios das atividades, quando demandados;

VII - supervisionar as atividades de campo relacionadas à vigilância epidemiológica, ambiental e sanitária;

VIII - analisar e acompanhar o comportamento das doenças de notificação compulsória;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



IX - investigar surtos;

X - promover educação continuada dos recursos humanos envolvidos em vigilância através de capacitação técnica;

XI - coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;

XII – coordenar o quadro sanitário do Município;

XIII – coordenar a execução de atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde para subsidiar a formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde;

XIV – coordenar a alimentação dos sistemas de informação epidemiológica; participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS em nível municipal, na área de epidemiologia, prevenção e controle de doenças; coordenar a elaboração e o acompanhamento das ações de vigilância em saúde;

XV – manter o controle da implementação da política e o acompanhamento das ações de saúde do trabalhador;

XVI - gerir aspectos de vigilância relacionados com emergências em saúde pública;

XVII - coordenar e executar trabalhos relacionados a vetores, zoonoses e saneamento básico, acompanhando a interação do indivíduo com o meio ambiente, suas intervenções e resultados, inclusive com a coordenação do trabalho de equipes; coordenar e realizar inspeção, coleta e controle da qualidade da água para consumo humano.”

Art. 3º A Subseção III – Das Atribuições, que compõe a Seção VII – Da Secretaria de Educação, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Subseção III

Das Atribuições

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



“Art. 68. Compete ao Departamento Administrativo de Ensino:

- I - organizar normas disciplinares, controlando o seu cumprimento;*
- II - articular-se com as unidades escolares e setores afins para estudar, analisar e oferecer soluções a problemas pertinentes à área administrativa;*
- III - planejar, administrar e controlar o Serviço de Transporte Escolar, executado por frota própria ou terceirizado;*
- IV - controlar, em consonância com o Departamento de Recursos Humanos, a vida funcional do pessoal da Secretaria Municipal de Educação, organizando e mantendo atualizado fichário ou arquivo, inclusive informatizado, com registro de dados funcionais, incluindo avaliação do Estágio Probatório, alterações e progressões no Plano de Carreira Municipal, alterações de Designações e Remoções de professores;*
- V - organizar e manter atualizado Banco de Dados com informações sobre as Escolas, aluno e pessoal da área de Educação;*
- VI - fazer o controle e atualização do serviço de estoque de material;*
- VII - coordenar o Setor de Nutrição Escolar;*
- VIII - realizar Serviço de Controle da vida escolar dos alunos, validando documentos;*
- IX - solicitar verbas, controlar a aplicação e a prestação de contas dessas verbas, habilitando as Escolas para recebê-las;*
- X - elaborar e manter atualizado Banco de Estatísticas Educacionais, com base no Curso Escolar Anual;*
- XI - normatizar o Sistema de Matrículas e Rematrículas, controlando o seu cumprimento;*
- XII - fornecer subsídios às Associações de Pais e Mestres das Escolas para provê-las da documentação necessária ao seu regular funcionamento;*
- XIII - controlar e atualizar a documentação legal - Portarias, Pareceres e outros Documentos, incluindo Processos de Ampliação e Fechamento Temporário de Séries;*
- XIV - elaborar relatórios, planilhas e expedientes diversos sobre assuntos relacionados ao trabalho da Secretaria Municipal de Educação; e*
- XV - tarefas correlatas.*

Art. 69. Compete ao Setor de Informática e Comunicação:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



- I - realizar, por meio de profissionais especializados, a manutenção dos programas e sistemas, para que estes atendam às necessidades gerenciais das escolas;*
- II - providenciar manutenção dos equipamentos de Informática, da rede física e lógica bem como manter a Internet em funcionamento;*
- III - acompanhar a execução de contratos ligados diretamente às atribuições do Setor de Informática;*
- IV - zelar pelo cumprimento da legislação vigente quanto à utilização dos recursos de Informática;*
- V - zelar pela segurança, a integridade e a confiabilidade das bases de dados, assim como a segurança dos Sistemas de Informação e equipamentos computacionais;*
- VI - realizar orçamentos e encaminhar à aquisição de material de informática;*
- VII - manter a atualização dos equipamentos e programas;*
- VIII - coordenar as atividades de Informática desenvolvidas nas escolas pelos professores designados para o cargo;*
- IX - elaborar o Programa de Informática para as escolas municipais, seguindo orientações teóricas que deem conta de um uso coerente que venha a favorecer o desenvolvimento da autonomia e autoria pelo aluno, procurando interação com as diversas áreas do conhecimento;*
- X - promover programas de capacitação continuada;*
- XI - auxiliar os professores na solução de problemas decorrentes do uso da Informática em suas atividades;*
- XII - realizar pesquisas qualitativas sobre os resultados do uso da informática na educação;*
- XIII - promover estudos, reuniões e apresentar sugestões para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades;*
- XIV - estimular o debate entre os professores de Informática favorecendo a troca de experiências, a busca de desenvolvimento de soluções para uma prática pedagógica inovadora; e,*

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



XV – acompanhar e supervisionar as práticas pedagógicas desenvolvidas nas aulas de Informática.

Art. 70. Compete ao Departamento de Nutrição Escolar:

I – coordenar, fiscalizar, executar, planejar, capacitar, monitorar e acompanhar, tudo que se relacione com a alimentação escolar;

II - garantir que os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) sejam atendidos;

III - garantir que se efetive o repasse dos recursos do Governo Federal referentes ao PNAE e ao PNAC – Programa Nacional de Alimentação das Creches, respeitando todos as exigências legais;

IV – providenciar que as cozinhas, refeitórios, utensílios e despensas estejam equipados de acordo com as normas exigidas para o funcionamento do programa garantindo a segurança dos envolvidos e dando condições para o bom desenvolvimento das atividades do setor e das funções afins;

V - disponibilizar o transporte dos produtos e outros materiais pertinentes até as unidades escolares;

VI - requisitar suporte físico e condições financeiras para atender a demanda local das unidades escolares e atingir os objetivos propostos;

VII - orientar a formação de hábitos alimentares saudáveis;

VIII - contemplar a formação de hábitos de higiene;

IX - providenciar parcerias com setores afins;

X - disponibilizar a documentação dos gastos com o programa;

XI - prestar informações ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE inteirando-o de toda a situação que envolve o Programa;

XII - primar em desenvolver ações de saúde nas unidades escolares com base em fatores nutricionais que visem preservar o meio ambiente;

XIII - acompanhar para que as necessidades nutricionais dos alunos e a formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula que contribuam para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



- XIV - atender a Educação Infantil, pré-escola, escolas do ensino fundamental da rede municipal e Centro Integrado de Educação Complementar com alimentação de qualidade, em todos os dias letivos para todos os alunos matriculados; coordenar todos os profissionais envolvidos com a alimentação escolar;*
- XV - requisitar materiais diversos que venham beneficiar o desenvolvimento do Programa;*
- XVI – coordenar e executar a promoção, a participação e a integração dos envolvidos com o setor (serventes/merendeiros) planejando reuniões, sessões de estudo, palestras, oficinas e outras atividades afins;*
- XVII - assessorar a direção na condução de trabalhos afins dos profissionais envolvidos com a alimentação escolar e analisar o contexto do profissional (servente/merendeiro) e o seu desempenho (saúde, local onde mora), acompanhar através de carteiras de saúde e/ou laudos médicos a saúde dos profissionais;*
- XVIII - buscar profissionais habilitados para trabalhar assuntos que venham contemplar o aperfeiçoamento do setor e fiscalizar a qualidade dos produtos adquiridos;*
- XIX - controlar o estoque, saldo e a data de validade dos produtos nos estoques das escolas municipais;*
- XX - utilizar os recursos públicos referentes ao programa de alimentação escolar de modo a promover o desenvolvimento sustentável, priorizar a utilização de gêneros produzidos localmente, atendendo a vocação agrícola local e incentivando práticas agrônômicas com vistas à preservação do meio ambiente;*
- XXI - implementar pesquisas e coleta de dados que embasem as ações necessárias para um serviço público de qualidade e acompanhar, orientar e qualificar os servidores responsáveis pela confecção da alimentação escolar e limpeza geral; administrar ações para auxiliar os serviços gerais na merenda escolar;*
- XXII – acompanhar e participar das prestações de contas dos repasses do PNAE à União;*
- XXIII - orientar e planejar ações de educação alimentar e nutricional aos alunos de inclusão e planejar, executar e orientar com clareza as ações realizadas pelo departamento ao Conselho da Alimentação Escolar - CAE;*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



XXIV - manter os registros atualizados do Conselho de Alimentação Escolar - CAE junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a fim de garantir os repasses mensais e anuais do PNAE; e

XXV – outras ações correlatas.

Art. 71. Compete a Coordenação Administrativa Pedagógica:

I - coordenar as atividades fins da área educacional no âmbito do Município, com auxílio da Secretária (o) Municipal de Educação, bem como os coordenadores técnico-pedagógicos da SMEDI em atividades de cunho administrativo e pedagógico;

II - coordenar sob sua supervisão e responsabilidade o planejamento das atividades pedagógicas; providenciar em apoio técnico pedagógico à Secretaria de Educação; orientar as atividades e integrar os servidores; providenciar na atualização das normas pertinentes a Educação e velar para o cumprimento da política educacional do Município em consonância com a legislação vigente;

III - coordenar o planejamento das ações educacionais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, gerenciando as propostas necessárias ao desenvolvimento da Educação no Município;

IV - implantar e promover, junto aos Coordenadores do Ensino Fundamental e da Educação infantil, ações que visem o desenvolvimento, a qualidade da Educação e a avaliação do Sistema de Ensino;

V - controlar toda a documentação de interesse da Secretaria, providenciando para que seja adequadamente arquivada; controlar os compromissos internos e externos, providenciando para que sejam atendidos;

VI - determinar a execução de outras tarefas correlatas e necessárias ao bom andamento dos trabalhos conforme necessidades do serviço e a política de atuação da Secretaria Municipal de Educação;

VII – manter parcerias, intercâmbio, integração e participação junto com outros órgãos e entidades na área de educação, locais, intermunicipais, estaduais, nacionais e internacionais, assessorando e aperfeiçoando os membros do magistério Público Municipal.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Art. 72. Compete a Coordenação de Projetos de Arquitetura nas Escolas:

I - coordenar, planejar e supervisionar projetos de infraestrutura escolar, garantindo ambientes de aprendizagem seguros, eficientes e estimulantes.

II - planejar e coordenar projetos, considerando fatores como iluminação, ventilação, acústica, circulação, ergonomia, sustentabilidade, inclusão e tecnologia; projetar, orçar e fiscalizar a execução de obras no âmbito da Secretaria de Educação;

III - assessorar o departamento de materiais e departamento de licitações, quanto à elaboração dos editais relacionados à contratação de obras, materiais ou serviços;

IV - coordenar a manutenção preventiva dos prédios públicos vinculados à área da educação;

V – manter sob controle do Departamento as necessidades das escolas quanto a reparos, reformas e obras;

VI – controlar a execução das obras para que sejam cumpridos os cronogramas de execução de projetos com empresas e profissionais envolvidos;

VII - criar ambientes de aprendizagem estimulantes, seguros, promovendo a criatividade, curiosidade e desenvolvimento cognitivo;

VIII - coordenar e elaborar relatórios de andamento de serviços e laudos técnicos;

IX – coordenar as questões técnicas relacionadas à infraestrutura dos prédios escolares;

X - participar de conselhos, comitês e grupos de estudos; e

XI - outras atividades correlatas.

Art. 73. Compete a Coordenação de Educação Inclusiva:

I - coordenar e gerenciar as políticas de Educação Inclusiva no âmbito municipal;

II - gerenciar, planejar e coordenar as políticas e ações de educação inclusiva no Município;

III - supervisionar e apoiar o trabalho de coordenação do Núcleo de Apoio às Escolas (NAE);

IV - promover a interlocução com entidades da sociedade civil organizada no que se refere a sua área de atuação;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



V - supervisionar o trabalho dos servidores lotados na sua esfera de gestão, dentro do âmbito das suas atribuições;

VI - *controlar a regularidade dos processos estabelecidos a garantir a qualidade da Educação Inclusiva;*

VII - *promover reuniões de estudo; e*

VIII - *demais ações afins.*

Art. 74. REVOGADO.

Art. 74-A REVOGADO."

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a consolidação do texto desta Lei com a Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS 16 DE JANEIRO DE 2025.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,
VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL.

AFONSO CARLOS BASTIAN

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Cfe. Portaria 806/2024